

Processo n.: @REP 19/00568192

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos gastos com a complementação de proventos e pensões de servidores municipais com recursos do orçamento

Interessados: Odair José Gabrielli e André Alvício Atz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 392/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos previstos nos arts. 65 da Lei Orgânica deste Tribunal e 95 a 97 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com exceção da previsão no art. 96, § 1º, I, do RITCE.

2. Julgar improcedente a Representação formulada diante da não configuração das supostas irregularidades apresentadas pelos Representantes.

3. Dar ciência desta Decisão aos Representantes e à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC